



SENADO FEDERAL

CONTRATO Nº 2026/0045

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do **SENADO FEDERAL** e, do outro, a empresa **SAFARILAND LLC**, para a prestação de serviços de fornecimento de coldres operacionais e acessórios de plataforma de perna.

A **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado **SENADO** ou **CONTRATANTE**, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, Sra. ILANA TROMBKA, e a empresa **SAFARILAND LLC**, com sede na 13386 International Parkway, Jacksonville, FL 32218, 904.741.5400, Estados Unidos, telefone nº (85) 98149-2585 e-mail: pedro.abreu@safariland.com, FEI (*Federal Employer Identification Number* - Identificação de Empregador Federal) nº 59-2044869, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. PEDRO LUCAS ABREU, CI. 2008012003170, expedida pela SSPDS/CE, CPF nº 046.287.653-59, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de **adesão à Ata de Registro de Preços nº 50/2025**, publicada no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)** em 08/12/2025, com preços registrados pela **Polícia Rodoviária Federal**, vinculada ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, conforme processo administrativo eletrônico nº 08650.035030/2023-99, com base na proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA**, constante do documento digital nº 00100.005551/2026-89- 1, parte integrante deste instrumento, sujeitando-se as partes às disposições da **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, da **Política de Contratações do Senado Federal** (Anexo V do Regulamento Administrativo), bem como aos **Atos da Diretoria-Geral nº 14/2022 e nº 15/2022**, e às cláusulas contratuais seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a aquisição de coldres operacionais e acessórios de plataforma de perna para o uso da Polícia Legislativa do Senado Federal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas na Ata de Registro de Preços nº 50/2025, publicada no PNCP em 08/12/2025, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90010/2025, observados o Edital, o Termo de Referência (Anexo I) e a proposta da **CONTRATADA**, os quais, independentemente de transcrição, constituem partes integrantes deste instrumento, naquilo que não o contrariem.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O objeto descrito no caput desta Cláusula deve apresentar as seguintes especificações técnicas:

Grupo	Item	Quantidade	Unidade de medida	Especificações
1	2	280	Unidade	Coldre Tático para pistolas Glock, modelo, G17,





SENADO FEDERAL

				gerações 4 e 5 com plataforma de cintura e tira elástica.
	3	280	Unidade	Acessório/ Plataforma de Perna.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- I** - O Termo de Referência (Anexo I);
- II** - O Edital da Licitação (Pregão 90010/2025-PRF);
- III** - A Proposta da CONTRATADA;
- IV** - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

As obrigações das partes decorrentes deste contrato e de seus anexos se vinculam às disposições estabelecidas na **Ata de Registro de Preços nº 50/2025**, que lhe deu origem, prevalecendo essas em caso de divergência, no que couber.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- I** - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- II** - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- III** - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- IV** - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;
- V** - Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;





SENADO FEDERAL

- VI -** Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- VII -** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- VIII -** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- IX -** Comprovar a reserva de cargos a que se refere o inciso VIII, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- X -** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- XI -** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- XII -** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;
- XIII -** Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
- XIV -** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- XV -** Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- XVI -** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- XVII -** Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- XVIII -** Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- XIX -** Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;



**SENADO FEDERAL**

- XX** - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- XXI** - Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- XXII** - Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- XXIII** - Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- XXIV** - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- XXV** - Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- XXVI** - Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- I** - prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- II** - certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- III** - certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da CONTRATADA;
- IV** - Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- V** - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

PARÁGRAFO TERCEIRO – São obrigações da CONTRATANTE:

- I** - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;
- II** - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;



**SENADO FEDERAL**

- III -** Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos, incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
- IV -** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- V -** Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- VI -** Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- VII -** Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;
- VIII -** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
 - a.** A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- IX -** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO QUARTO – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO QUINTO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O SENADO e a CONTRATADA se obrigam a observar fielmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA declara que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, nas situações em que houver o





SENADO FEDERAL

compartilhamento de dados pessoais pelo SENADO, compromete-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal compartilhado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da presente contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – compartilhados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o compartilhamento das informações a outras empresas ou pessoas, salvo o decorrente de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento da presente avença.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao SENADO em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

PARÁGRAFO QUINTO – Descumprimentos havidos em razão do uso inadequado ou ilícito em relação aos dados pessoais serão apurados conforme estabelecido neste contrato e nos termos do que dispõem a Seção III, Capítulo VI e o art. 52 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO– Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Serviço de Logística (SELOG) da Secretaria de Polícia do Senado Federal (SPOL), situado no Bloco 14 - Galpão da Gráfica do Senado Federal, Brasília-DF, acesso pela via N2, CEP 70165-900, de segunda a sexta-feira, das 9h às 12h e das 13h às 17h.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para objetos importados, o INCOTERM a ser utilizado na importação será o DPU (*DELIVERED AT PLACE UNLOADED*).

- I** - O objeto deverá ser entregue na cidade indicada no Parágrafo Primeiro, sob total responsabilidade da CONTRATADA, em dia de expediente, no horário compreendido entre 09:00 e 17:00.
- II** - Preferencialmente, o embarque da carga será realizado de forma consolidada.
- III** - A CONTRATADA deverá enviar à CONTRATANTE, via e-mail a ser fornecido oportunamente, com 3 (três) dias úteis de antecedência do embarque do produto, cópia dos documentos de embarque (por exemplo: AWB, *Commercial Invoice* e *Packing List*), com todos os detalhes, tais como: descrição e quantidade da mercadoria, data e hora de chegada, número do Conhecimento de Carga (por exemplo: AWB), número de volumes, peso bruto e líquido, valor do frete





SENADO FEDERAL

internacional e valor DPU (*Delivered At Place Unloaded*).

IV - O material objeto deste contrato virá acompanhado com os seguintes documentos por ocasião do embarque e/ou entrega:

- a. Fatura Proforma ou Proforma *Invoice*;
- b. Fatura Comercial e/ou “*Commercial Invoice*” original;
- c. Via “original 2” (digitalização colorida) do Conhecimento de Carga;
- d. Lista de Embalagem ou “*Packing List*”.

V - Deverá constar no Conhecimento de Carga, na *Commercial Invoice* e no *Packing List* o seguinte destinatário: Serviço de Logística (SELOG) da Secretaria de Polícia do Senado Federal (SPOL), situado no Bloco 14 - Galpão da Gráfica do Senado Federal, Brasília-DF, acesso pela via N2, CEP 70165-900.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

I - A comunicação entre o SENADO e a CONTRATADA dar-se-á pelos endereços eletrônicos selog@senado.leg.br e seproje@senado.leg.br.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento digital nº 00100.005551/2026-89-1, não sendo permitida em nenhuma hipótese a antecipação de pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta.

	Item	Unidade	Quantidade	Especificação	Preço unitário (US\$)	Preço total (US\$)
Grupo 1	2	Unidade	280	Coldre Tático para pistolas Glock, modelo, G17, gerações 4 e 5 com plataforma de cintura e tira elástica	80,37	22.503,60
	3	Unidade	280	Acessório/ Plataforma de Perna	22,35	6.258,00
VALOR TOTAL					US\$ 28.761,60	

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor total da contratação é de **US\$ 28.761,60** (vinte e oito mil, setecentos e sessenta e um dólares americanos e sessenta centavos).

PARÁGRAFO SEGUNDO – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

PARÁGRAFO QUINTO – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada.

- I - Gestão/unidade: [...];
- II - Fonte de recursos: [...];
- III - Programa de trabalho: [...];
- IV - Elemento de despesa: [...]; e
- V - Plano interno: [...]; e
- VI - Nota de empenho: [...];

PARÁGRAFO SEGUNDO – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

PARÁGRAFO ÚNICO – Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO – Caberá aos gestores designados pela autoridade competente do Senado Federal promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008 e no Ato da Diretora-Geral nº 14 de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PARÁGRAFO ÚNICO – As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando a não conclusão do contrato referida no Parágrafo Primeiro decorrer de culpa da CONTRATADA:

- I - ficará ela constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- II - poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

- I - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

PARÁGRAFO QUARTO – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

PARÁGRAFO SEXTO – O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- I - Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;





SENADO FEDERAL

II - Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III - Das indenizações e multas.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento o desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

PARÁGRAFO OITAVO – A CONTRATANTE poderá ainda:

I - nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

II - nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

PARÁGRAFO NONO – O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura deste, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

I - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da CONTRATADA, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO – As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no item 4.20 do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal no Distrito Federal Seção Judiciária de Brasília-DF para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, ____ de _____ de 2026.

ILANA TROMBKA
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

PEDRO LUCAS
ABREU:046287653
59

Assinado de forma digital por
PEDRO LUCAS
ABREU:04628765359
Dados: 2026.03.17 18:48:05
-03'00'

PEDRO LUCAS ABREU
SAFARILAND LLC

Testemunhas:

Diretor da SADCON

Coordenador da COPLAC

U:\COPLAC\SECON\SECON2026\MINUTAS\CONTRATO\SAFARILAND - CT NOVO - 24208 2025 (AP).docx





SENADO FEDERAL

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**SUMÁRIO**

1. Objeto da contratação.....	13
2. Forma de contratação	15
3. Requisitos do fornecedor.....	16
4. Formalização, prazo de vigência do contrato e possibilidade de prorrogação	18
5. Modelo de gestão	18
6. Prazo para início da execução ou entrega do objeto	18
7. Obrigações do Fornecedor Beneficiário.....	18
8. Regime de execução.....	21
9. Condições de recebimento do objeto	24
10. Previsão de penalidade por descumprimento contratual	24
11. Forma de pagamento	24
12. Condições de reajuste.....	26
13. Garantia contratual	26
14. Plano de contratações	26
15. Responsável pela elaboração do TR.....	27
ANEXO I.....	27
1. Especificações técnicas do objeto.....	28
2. Critérios e práticas de sustentabilidade.....	28
ANEXO II.....	30
1. Valor estimado da contratação.....	30
ANEXO III.....	32
Edital do Pregão Eletrônico nº 90010/2025	32





SENADO FEDERAL

TERMO DE REFERÊNCIA 24/2025 - SPOL**Objeto da contratação****Definição do objeto**

O objeto do presente Termo de Referência é a aquisição de coldres operacionais e acessórios para o uso da Polícia Legislativa do Senado Federal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

Justificativa para a contratação**Descrição da situação atual**

O efetivo da Polícia do Senado Federal é atualmente composto por 260 policiais, os quais, independentemente de sua lotação, devem estar permanentemente aptos ao desempenho de atividades operacionais, inclusive aquelas que demandam o porte ostensivo e seguro de arma de fogo.

Entretanto, não existe, no momento, um coldre padronizado institucionalmente, distribuído de forma uniforme aos policiais, tampouco um equipamento que incorpore tecnologias mais modernas e adequadas às necessidades atuais da atividade policial. A inexistência de padronização resulta na utilização de modelos distintos, muitas vezes adquiridos individualmente, com diferentes níveis de qualidade, retenção, ergonomia e segurança, o que pode comprometer a eficiência operacional, a segurança do policial e a adequada execução das missões institucionais.

Além disso, os coldres atualmente utilizados não atendem de forma homogênea aos requisitos técnicos compatíveis com as práticas modernas de atividade policial, especialmente no que se refere a sistemas de retenção, resistência mecânica, conforto em longos períodos de uso e compatibilidade com diferentes cenários de atuação.

Nesse contexto, evidencia-se a necessidade de contratação para padronização e fornecimento de coldres funcionais, tecnicamente adequados, de modo a assegurar condições operacionais mínimas, uniformidade de equipamentos, maior segurança no porte da arma de fogo e alinhamento com as boas práticas contemporâneas de segurança institucional.

Justificativa para a quantidade a ser contratada

O quantitativo previsto no termo de referência para a contratação do objeto em tela é aquele que, a partir de análise empreendida por este Órgão Técnico, reflete a necessidade da Administração.

O coldre é um equipamento essencial e indissociável da atividade policial, não se tratando apenas de um acessório de vestuário, mas de um Equipamento de Proteção Individual (EPI) fundamental para a segurança operacional. Sua função principal é assegurar a retenção adequada da arma de fogo, manter o armamento em posição estável e permitir saque rápido, eficiente e seguro em situações críticas. Assim, a Polícia do Senado Federal, que atua em ciclo completo de polícia, demanda que todos os policiais, que totalizam o montante de 260 servidores, estejam aptos a desempenhar atividades operacionais, o que exige a





SENADO FEDERAL

disponibilização de equipamentos padronizados, confiáveis e adequados às exigências do serviço.

Nesse sentido, projeta-se a necessidade de aquisição de 280 conjuntos, cada qual composto por 1 coldre tático e 1 acessório de plataforma de perna, totalizando 280 coldres e 280 acessórios, sendo considerado um conjunto por policial e uma reserva técnica de 20 unidades do conjunto.

Resultados esperados com a contratação

A contratação do objeto do presente Termo de Referência tem por objetivo o fornecimento e a implementação de coldres funcionais padronizados para a Polícia do Senado Federal, assegurando a adoção de um equipamento tecnicamente adequado, seguro e compatível com as exigências operacionais da atividade policial institucional.

. Para essa finalidade, entende-se que, considerando uma perspectiva de custo x benefício, a contratação do objeto em tela é a que melhor atende à Administração, pois, a aquisição de coldres e acessórios de perna de alta qualidade e com tecnologias adequadas à atividade policial permite a obtenção de ganhos operacionais e institucionais que superam o investimento inicial realizado, permitindo que a Polícia Legislativa desempenhe suas funções de segurança de maneira mais eficiente e adequada.

A adoção de equipamentos com maior durabilidade, sistemas de retenção mais eficientes, melhor ergonomia e resistência mecânica reduz a necessidade de substituições frequentes, mitiga riscos de falhas operacionais, quedas acidentais da arma de fogo e danos ao armamento, o que se reflete em menor custo global ao longo do ciclo de vida do produto. Além disso, a padronização do equipamento elimina gastos indiretos associados à multiplicidade de modelos, simplifica treinamentos, facilita a gestão logística e confere maior previsibilidade à Administração.

Considera-se, ainda, que as especificações exigidas neste Termo de Referência para o objeto da contratação são aquelas estritamente necessárias para garantir o atendimento do interesse da Administração, uma vez que foram estabelecidos critérios técnicos objetivos e compatíveis com as necessidades operacionais da Polícia Legislativa, com base em padrões de desempenho amplamente aceitos no mercado.

Contratações anteriores

Número dos contratos vigentes ou vencidos:

Nº Contrato / NE / ARP	Objeto	Término da vigência
NE 800003/2019	Aquisição de coldres e porta carregadores compatíveis com o armamento Glock G23 Gen4, com entrega imediata, para as unidades administrativas e legislativas do Senado Federal.	03/02/2020

Destaca-se que os coldres anteriormente adquiridos possuem especificações e características completamente diferentes dos pretendidos na presente contratação, de forma





SENADO FEDERAL

que podem ser considerados objetos diferentes dentro de um mesmo gênero, a rigor, portanto, não se enquadrando como o mesmo item.

Forma de contratação

Tipo de contratação

A contratação deverá ser realizada por meio de adesão à Ata de Registro de Preços nº 50/2025, firmada pelo Polícia Rodoviária Federal (UASG 200109), fruto de licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, nº 90010/2025, publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas.

A concordância do fornecedor beneficiário, formalizada por meio de proposta assinada encontra-se cadastrada sob o NUP 00100.245131/2025-52, e a solicitação de autorização do órgão gerenciador encontra-se cadastrada sob o NUP [00100.016254/2026-69-1](#).

Modalidade de licitação

No processo que originou a ARP, foi adotada a modalidade pregão, em sua forma eletrônica, em razão de o objeto poder ser classificado como comum, pois os padrões de desempenho e qualidade puderam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, consoante preceituam o art. 6º, incisos XIII e XLI; e art. 29 da Lei nº 14.133/2021.

Adoção do Sistema de Registro de Preços - SRP

No processo que originou a ARP, foi utilizado o Sistema de Registro de Preços.

Critério de julgamento da contratação

No processo que originou a ARP, foi adotado o critério de julgamento “menor preço”, sendo declarada vencedora do certame a proposta que, atendidas as especificações do edital, ofertou o menor preço para o objeto da licitação, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

O critério “menor preço” é o mais adequado em virtude de o objeto não apresentar complexidade técnica significativa para a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, sendo considerada a melhor proposta aquela que possibilitar o menor dispêndio de recursos. Além disso, não existem preços tabelados para o objeto, nem será fixado o valor da contratação, não sendo cabível a aplicação do critério “maior desconto”.

Critério de adjudicação da contratação

No processo que originou a ARP, foi adotado o critério de adjudicação “por grupo”, tendo em vista a existência de fatores técnicos/econômicos que justificaram o agrupamento dos itens.

A adesão à ARP referir-se-á aos itens 2 (Coldres Táticos para pistolas Glock) e 3 (Acessório – Plataforma de perna), ambos pertencentes ao Grupo 1 do processo original.





SENADO FEDERAL

Participação ou não de consórcios de empresas

No processo que originou a ARP, houve previsão da participação de consórcios.

Previsão de subcontratação parcial do objeto

No processo que originou a ARP, não foi admitida a subcontratação do objeto.

Tratamento diferenciado a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – ME/EPP

No processo que originou a ARP, foi aplicável o tratamento diferenciado previsto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

Requisitos do fornecedor

Capacidade Técnica

No processo que originou a ARP, não foi aplicável comprovação de registro ou inscrição na entidade profissional competente, uma vez que o objeto do presente Termo de Referência não contempla a execução de atividades cujo exercício é exclusivo de determinada profissão, por força legal.

No processo que originou a ARP, foi obrigatória a apresentação de atestado de capacidade técnica, que comprovasse a aptidão para o fornecimento de bens similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

Portanto, as licitantes tiveram que apresentar:

Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprovasse o fornecimento a contento, um quantitativo de 20% para todos os itens;

em termos de especificação, para comprovar a capacidade de realizar o serviço, foram aceitos atestados de fornecimento pretérito de produtos ou serviços similares ao objeto da licitação, desde que possuíssem complexidade tecnológica igual ou superior (coldre com no mínimo duas travas).

Foi exigido que para os itens cuja atividade de fabricação ou industrialização fosse enquadrada no Anexo I, da Instrução Normativa IBAMA nº 13, de 23 de agosto de 2021, o fabricante estivesse devidamente registrado no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, nos termos estabelecidos pelo artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, mediante a apresentação do Comprovante de Registro do fabricante no CTF, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade vigente, ou documentação que evidencie a inaplicabilidade da legislação ao produto fornecido ou à condição empresarial da licitante.

Qualificação econômico-financeira

No processo que originou a ARP, foi exigida a seguinte comprovação:





SENADO FEDERAL

certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação /contratação, ou de sociedade simples;

certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante;

Certidão expedida por órgão oficial do respectivo país, observada sua respectiva data de vigência, ou, não havendo vigência expressa, atestando que a empresa estrangeira não se encontra em processo de falência, concordata, recuperação judicial ou outro instituto assemelhado que possa de qualquer forma comprometer o fiel cumprimento das obrigações decorrentes da contratação;

balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando, para cada exercício, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).

As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

a) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

Caso a empresa interessada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 1 % do valor total estimado da contratação.

As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.





SENADO FEDERAL

Necessidade de apresentação de amostras

No processo que originou a ARP, foi prevista etapa de análise e aprovação de amostras.

Formalização, prazo de vigência do contrato e possibilidade de prorrogação

Formalização do ajuste

A formalização do ajuste será feita por meio de contrato, tendo em vista que o valor estimado da contratação é superior ao limite previsto para se dispensar licitação e a contratação objetiva compras para entrega com prazo superior a 30 dias corridos, na forma do art. 95 da Lei nº 14.133/21.

Prazo de vigência e possibilidade de prorrogação do contrato ou ajuste

O prazo de vigência da ARP nº 50/2025 da PRF é de 12 (doze) meses, contada da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do Contratado, previstas neste instrumento.

O prazo de vigência da contratação é o mesmo estabelecido no Termo de Referência.

Modelo de gestão

Indicação dos gestores e fiscais do futuro ajuste

Indica-se, conforme determina o art. 10, I, Anexo III, do Ato da Diretoria-Geral nº 14 de 2022, como gestor da avença o titular do Serviço de Logística (SELOG), como gestor substituto, o titular do Serviço de Projetos Estratégicos (SEPROJE), como fiscal titular o servidor Murilo César Coaracy Muniz Neto, matrícula 270080, e como fiscal substituto a servidora Aline Sayuri Moritsugu Martins, matrícula 257166.

Forma de comunicação entre as partes

A comunicação entre o SENADO e o fornecedor beneficiário dar-se-á pelo endereço eletrônicos selog@senado.leg.br e seproje@senado.leg.br.

Prazo para início da execução ou entrega do objeto

O prazo de entrega dos materiais solicitados pelo Senado ao fornecedor beneficiário é de no máximo 120 (cento e vinte) dias corridos, a contar da assinatura do contrato, conforme item 5.1 do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 9050/2024 (ANEXO III).

Obrigações do Fornecedor Beneficiário

7.1. São obrigações do Fornecedor Beneficiário, além de outras previstas no Termo de Referência, no contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto:





SENADO FEDERAL

7.1.1. Cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

7.1.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com versão em língua portuguesa.

7.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor.

7.1.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

7.1.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou por autoridade superior, prestando todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

7.1.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

7.1.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

7.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto da contratação.

7.1.9. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

7.1.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7.1.11. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

7.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.

7.1.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere o item anterior, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.



**SENADO FEDERAL**

7.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto.

7.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos previstos no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

7.1.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e à legislação de regência.

7.1.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução contratual.

7.1.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

7.1.20. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

7.1.21. Abster-se da utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, bem como de permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.





SENADO FEDERAL

1.2. Obrigações do contratante

São obrigações do SENADO, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato e seus anexos;

Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente contrato e seus anexos;

Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste contrato e seus anexos;

Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;

Emitir, explicitamente, decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

1.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Regime de execução

Decorrem ainda da minuta de contrato utilizada no processo que originou a ARP os aspectos gerais do regime de execução.

A contratada deverá entregar a totalidade do material Fornecedor Beneficiário no Serviço de Logística (SELOG) da Secretaria de Polícia do Senado Federal (SPOL), situado no Bloco 14 -





SENADO FEDERAL

Galpão da Gráfica do Senado Federal, Brasília-DF, acesso pela via N2, CEP 70165-900, de segunda a sexta-feira, das 9h às 12h e das 13h às 17h.

O prazo de garantia do material deverá ser de, no mínimo, 24 meses, a contar do primeiro dia útil subsequente ao recebimento definitivo do objeto.

8.6. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

8.7. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

8.8. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Fornecedor Beneficiário ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

8.9. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

8.10. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

8.11. Uma vez notificado, o fornecedor beneficiário realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados a partir da data da notificação, sendo que a retirada do equipamento das dependências da Administração se dará pelo Contratado ou por assistência técnica autorizada.

8.11.1. O prazo supracitado poderá ser prorrogado, desde que devidamente motivado e justificado pelo Contratado, mediante solicitação escrita, a critério exclusivo da Administração.

8.12. O prazo indicado no item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

8.13. Na hipótese de prorrogação do prazo, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade do uso durante a execução dos reparos.

8.14. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou sem a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso dos custos respectivos, sem prejuízo da manutenção da garantia dos equipamentos.





SENADO FEDERAL

8.15. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

8.16. A garantia legal ou contratual do objeto possui prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo a eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de suas condições, mesmo após o término da vigência contratual.

8.17. A descrição da garantia do produto encontra-se pormenorizada no **Anexo II-A – Termo de Garantia Técnica (SEI 63229742)**, apêndice do Termo de Referência, Anexo I do Edital 90010/2025, da contratação principal.

1.18. Constatadas irregularidades no material entregue, o SENADO poderá:

Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis, manifestando-se o gestor motivadamente sobre o assunto, cabendo ao fornecedor beneficiário providenciar a substituição em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da notificação por escrito.

Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, devendo ao fornecedor beneficiário fazê-lo em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da notificação por escrito, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

Ao Senado não caberá qualquer ônus pela rejeição de materiais considerados inadequados pelo gestor, cabendo ao fornecedor beneficiário trocar, a suas expensas, o objeto ou parte dele que vier a ser recusado no momento da entrega do material correto.

Caberá ao fornecedor beneficiário o recolhimento de materiais por ele fornecidos e considerados inadequados pelo gestor.

Independentemente da aceitação, o fornecedor beneficiário garantirá a qualidade do produto fornecido pelo prazo estabelecido na respectiva garantia, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da notificação do gestor.

O prazo de entrega poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado o motivo, nos termos do § 2º, do art. 80, do ADG nº 14/2022.

O fornecedor beneficiário deverá comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação na entrega do objeto, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pelo Senado Federal.

Para os fins no item acima, o fornecedor beneficiário deverá protocolar o seu pedido, com a devida motivação e comprovação dos fatos alegados, antes do vencimento do prazo inicialmente estabelecido.





SENADO FEDERAL

Condições de recebimento do objeto

Efetivada a entrega, o objeto será recebido:

provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais; e

definitivamente, pelo gestor do contrato, no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, mediante termo hábil, após verificação do relatório detalhado e da documentação apresentada pelos fiscais do contrato.

Previsão de penalidade por descumprimento contratual

1.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o Fornecedor Beneficiário a multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:

0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias;

As demais hipóteses e condições de sanção deverão seguir as disposições da minuta de contrato que instruiu o processo de licitação da ARP nº 50/2025

Forma de pagamento

O pagamento deverá ser realizado da forma estipulada pelo ANEXO I do Edital 90010. Na oportunidade, foi convencionado o que se segue.

11.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Fornecedor Beneficiário.

11.1.1. O pagamento realizado à licitante brasileira que tenha ofertado proposta em moeda estrangeira será efetuado em Reais (R\$), mediante conversão pela taxa de câmbio de compra vigente para a moeda estrangeira (PTAX), segundo o valor disponibilizado pelo Sistema de Informações do Banco Central do Brasil – SISBACEN, Boletim de Fechamento referente ao dia útil imediatamente anterior à data do efetivo pagamento.

11.1.2. Para tal, será necessária a apresentação de Nota Fiscal Complementar, contemplando a diferença decorrente da variação cambial a maior.

11.1.3. Na hipótese de o câmbio estar a menor, será realizada a glosa do valor.

11.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, no momento do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.





SENADO FEDERAL

11.5. O Fornecedor Beneficiário, regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por esse regime, ficando o pagamento condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido.

11.6. Para empresa estrangeira, o pagamento será realizado de acordo com as diretrizes da Política Monetária do Comércio Exterior, observando-se o disposto no caput e § 3º do art. 52 da Lei nº 14.133, de 2021, na Lei nº 4.320, de 1964, e na Lei nº 10.192, de 2001, podendo a Contratada optar por uma das seguintes modalidades, conforme previsto no SISCOMEX:

11.6.1. Carta de Crédito Internacional, emitida pelo Banco do Brasil S/A e garantida por banco de primeira linha indicado pelo licitante, cuja validade corresponderá, no mínimo, ao prazo de entrega do objeto, sendo a liberação para pagamento condicionada à emissão do Termo de Recebimento Definitivo, observando-se que:

11.6.1.1. A Contratante será o tomador (applicant).

11.6.1.2. A Contratada será a beneficiária (beneficiary).

11.6.1.3. O banco notificador (advising bank) no exterior será definido pelo Banco do Brasil S/A.

11.6.1.4. O banco negociador (negotiation bank) será definido pelo Banco do Brasil S/A.

11.6.1.5. O exame da documentação obedecerá aos prazos estipulados pela instituição bancária.

11.6.1.6. O crédito documentário será confirmado, irrevogável e intransferível.

11.6.1.7. A Carta de Crédito será aberta em dólares dos Estados Unidos ou Euros, conforme a proposta apresentada na Pró-Forma (Proforma Invoice).

11.6.1.8. As faturas Pró-Forma deverão ser encaminhadas à Contratante, no endereço Senado Federal, Praça dos Três Poderes, Anexo II, Subsolo, CEP 70165-900, Brasília DF, com cópia ao e-mail seproje@senado.leg.br.

11.6.1.9. Todas as operações financeiras serão realizadas por meio do Banco do Brasil S/A, sendo as despesas de abertura da carta de crédito de responsabilidade da Contratada.

11.6.1.10. Em caso de atraso do pagamento imputável exclusivamente à Contratada, as despesas de renovação ou prorrogação do crédito documentário serão de sua responsabilidade.

11.6.1.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como enviada a autorização ao banco garantidor para efetivar o pagamento.

11.6.2. Remessa sem Saque, com pagamento postecipado, observando-se que:

11.6.2.1. O pagamento de cada parcela será efetuado após a entrega do objeto e mediante apresentação da documentação comprobatória exigida.

11.6.2.2. Para cada parcela liquidada, será pago à instituição financeira o custo da contratação cambial.

11.6.2.3. Tarifas bancárias ou comissões serão deduzidas do pagamento devido à Contratada.

11.6.2.4. Havendo variação cambial, será exigida Nota Fiscal Complementar para diferença a maior, procedendo-se à glosa quando a variação for a menor.

11.6.2.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como enviada a autorização ao banco para efetivar o pagamento.

11.6.2.6. Propostas em moeda estrangeira terão pagamento em moeda nacional, à taxa PTAX vigente no momento da contratação de câmbio.





SENADO FEDERAL

11.7. Quanto ao desembaraço alfandegário, a Contratada deverá observar a legislação brasileira e providenciar, às suas expensas:

- 11.7.1.** A documentação necessária ao desembaraço aduaneiro.
- 11.7.2.** As orientações relativas à Declaração de Importação, quando aplicável.
- 11.7.3.** O atendimento às exigências de análise e inspeção da carga.
- 11.7.4.** O pagamento de impostos e taxas incidentes.
- 11.7.5.** A liberação célere das mercadorias.
- 11.7.6.** O cumprimento dos prazos e das responsabilidades legais.
- 11.7.7.** A contratação, se necessário, de despachantes aduaneiros ou consultores especializados.

Condições de reajuste

Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Fornecedor Beneficiário, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA exclusivamente, para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade (previsão do item 8.35 do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 90010/2025 (ANEXO III).

Garantia contratual

No processo que originou a ARP, não foi exigida garantia contratual.

Plano de contratações

Esta contratação foi aprovada pelo Comitê de Contratações do Senado Federal e encontra-se prevista no item “Contratação 20260227 - Aquisição de coldres ostensivos de cintura e plataformas de perna”.





SENADO FEDERAL

Responsável pela elaboração do TR

(Assinado eletronicamente)

BERNARDO ALVES GOMES

Serviço de Projetos Estratégicos

De acordo.

(Assinado eletronicamente)

ALINE SAYURI MORITSUGU MARTINS

Serviço de Projetos Estratégicos

De acordo.

(Assinado eletronicamente)

GILVAN VIANA XAVIER

Diretor da Secretaria de Polícia – Em exercício





SENADO FEDERAL

ANEXO I**1. Especificações técnicas do objeto**

1.1. Os itens deverão atender aos seguintes requisitos:

Grupo nº 1				
Item	Quantidade	Unidade de medida	Especificações	CATMAT / CATSER
1	280	Unidade	Coldre Tático para pistolas Glock, conforme descrição detalhada no Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 90010/2025 (ANEXO III)	620039
2	280	Unidade	Acessório de Plataforma de Perna para pistola modelo Glock, conforme descrição detalhada no Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 90010/2025 (ANEXO III)	

2. Critérios e práticas de sustentabilidade

2.1. De acordo com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, as contratações públicas devem integrar considerações socioambientais em todas as suas fases, incluindo planejamento, execução e fiscalização do contrato. Desta forma, a aquisição de coldres operacionais deve atender a padrões de produção sustentável, eficiência de recursos e responsabilidade social.

2.1.1. Especificação Sustentável do Objeto

2.1.1.1. Os coldres devem ser fabricados preferencialmente com polímeros recicláveis ou biodegradáveis, preferencialmente com conteúdo reciclado pós-consumo.

2.1.1.2. O fornecedor deverá apresentar a ABNT NBR 16182 (Sustentabilidade de Produtos Plásticos) ou certificação equivalente reconhecida pelo INMETRO.

2.1.1.2.1. Caso o licitante seja estrangeiro ou o produto ofertado seja de origem estrangeira, restará obrigatória a apresentação da referida certificação ou documento equivalente sempre que:

- houver norma análoga vigente no país de origem do produto, relacionada à sustentabilidade de produtos plásticos; ou
- a legislação brasileira exigir tal certificação para fins de importação ou armazenagem do produto no território nacional.





SENADO FEDERAL

2.1.1.2.2. A certificação deverá ser emitida por organismo de certificação reconhecido no país de origem do produto e aceito pelo INMETRO ou por acordo de reconhecimento mútuo.

2.1.1.2.3. A ausência de comprovação de equivalência ou o descumprimento de exigências legais brasileiras acarretará a inabilitação do licitante, nos termos do edital.

2.1.2. Produção e Cadeia de Fornecimento Sustentável.

2.1.2.1. O fornecedor deverá demonstrar, anteriormente à assinatura do contrato, que possui práticas de gestão eficiente de recursos naturais e energéticos, conforme previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

2.1.3. Análise do Ciclo de Vida.

2.1.3.1. Os coldres devem ter longa vida útil (pelo menos 5 anos), resistência mecânica e reduzir a necessidade de substituições.

2.1.3.2. Os processos produtivos devem minimizar a geração de resíduos perigosos e emissões de compostos orgânicos voláteis (COVs).





SENADO FEDERAL

ANEXO II**1. Valor estimado da contratação**

GRUPO Nº 1					
Item	Unidade	Quantidade	Descrição resumida	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
2	Unidade	280	Coldre Tático para pistolas Glock, conforme descrição detalhada no Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 90010/2025 (ANEXO III)	(\$ 80,37) 443,6424 ¹	(\$22.503,60) 124.219,872
3	Unidade	280	Acessório de Plataforma de Perna para pistola modelo Glock, conforme descrição detalhada no Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 90010/2025 (ANEXO III)	(\$ 22,35) 123,372 ²	(\$ 6.258,00) 34.544,16
Valor total do Grupo nº 1 (R\$)				158.764,032	

VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)	158.764,03
----------------------------	------------

1.1. Condições de Pagamento

1.1.1. O fornecedor beneficiário manifestou a preferência por evitar o mecanismo de pagamento por Carta de Crédito, que seria injustificado para um pedido de pequena monta, optando pela

¹ Preço estimado com base na cotação do dólar do dia 19/12/2025 – R\$ 5,52

<https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/fechamentodolar>

² Preço estimado com base na cotação do dólar do dia 19/12/2025 – R\$ 5,52

<https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/fechamentodolar>





SENADO FEDERAL

alternativa da Remessa sem Saque, descrita no **item 11.6** deste Termo de Referência, com seus subitens.

1.1.2. O preço a ser praticado no contrato de fornecimento deverá ser o mesmo consignado na Ata de Registro de Preços nº 48/2024, vinculado à proposta comercial, em dólares americanos, já explicitado na tabela do **Item 1** deste Anexo.

1.1.2.1. Reproduz-se neste Anexo o valor correspondente em reais para fins de estimativa, devendo o valor exato ser conferido pela unidade de execução financeira, considerado a taxa de câmbio PTAX fornecida pelo Banco Central do Brasil (www.bcb.gov.br) no momento da contratação de câmbio junto à instituição financeira, para fins de emissão da ordem bancária.

2. Pesquisa de preços

2.1. O preço unitário da contratação já é pré-estabelecido como decorrência natural da adesão à Ata de Registro de Preços nº 50/2025 da Polícia Rodoviária Federal, não sendo realizada, como em outros casos, a estimativa por meio de amostras de mercado.

2.2. No entanto, cumpre verificar ainda se o preço praticado no âmbito da ARP realmente está compatível com outras aquisições por órgãos públicos. Neste sentido, foi realizada consulta ao serviço Preço Estimado, por meio do qual identificaram-se exemplos de contratações para objetos semelhantes, cujos valores foram incluídos na Planilha de Estimativa de Despesas (NUP 00100.245233/2025-78).

2.3. Esclarece-se que, em pese o Coeficiente de Variação (CV), para o item 1, tenha ficado acima dos 25% determinados pelo art. 5º, §2º, Anexo VI do ADG 14/2022, este órgão técnico alcançou amostragem suficiente da cesta de preços e entende que o valor resultante da pesquisa reflete o real valor de mercado para o item. Esta Secretaria entende ainda que a variação decorre da existência de poucos fornecedores capazes de entregar um produto que preencha todos os requisitos exigidos pelo órgão gerenciador, e, ainda, de algumas diferenças nas especificações dos coldres demandados por cada órgão público, que podem impactar no valor final do produto.

2.4. Outrossim, para o item 2, não foi possível encontrar preço público de produtos similares dada a especificidade e a compatibilidade específica necessária para o uso conjunto com item 1. Contudo, a vantajosidade restou-se demonstrada por meio do comparativo dos preços desse exato produto no mercado privado. Em todas as fontes pesquisadas, o preço encontrado foi substancialmente mais alto do que o registrado na Ata que se pretende a adesão.

2.5. Os valores encontrados demonstraram que a aquisição por meio da adesão à ARP é economicamente vantajosa, respaldando a deliberação da autoridade superior para a aprovação da contratação, uma vez que o valor da ARP (R\$ 158.764,03) é inferior à mediana dos valores encontrados (R\$ 446.124,00).






Processo nº 00200.024208/2025-24

SENADO FEDERAL

ANEXO III

Edital do Pregão Eletrônico nº 90010/2025 e TR 17/2025



 O documento foi assinado por:

RODRIGO GALHA	17/03/2026 20:36:10	
Nathália Villela Ventura Guimarães Ferreira	18/03/2026 12:53:32	
ILANA TROMBKA	18/03/2026 14:43:50	

A assinatura digital deste documento é Válida e Confiável.

Para obter mais informações sobre o certificado usado para assinar digitalmente o documento clique em Detalhes.